



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1384472/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00298/2000/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC		

EMPREENDEDOR: LATICÍNIOS CURRAL DE MINAS LTDA	CNPJ: 66.309.329/0001-47	
EMPREENDIMENTO: LATICÍNIOS CURRAL DE MINAS LTDA	CNPJ: 66.309.329/0001-47	
MUNICÍPIO: Oliveira/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 41' 45" S LONG/X 44° 49' 37" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD2 – Rio das Mortes	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes SUB-BACIA: Rio Jacaré	
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do Leite e Fabricação de produtos de Laticínios	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda Artur Torres Filho Francisco Curzio Laguardia	REGISTRO: - CREA BA – 15.965/D CREA MG – 28.124/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: -	DATA: 14/10/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade - Gestora Ambiental	1.373.566-7	
Mayla Costa Laudares Carvalho – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 1384472/2013 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00298/2000/004/2013, relativo ao empreendimento denominado LATICÍNIOS CURRAL DE MINAS LTDA., da Licença de Operação Corretiva - LOC foi levado à Reunião Ordinária do Copam do Alto São Francisco no dia 15/08/2013.

Haja vista o deferimento, a empresa obteve o certificado para a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº. 033/2013 para a atividade de “Preparação do Leite e Fabricação de produtos de Laticínios”, sob o código D-01-06-6, conforme DN 74/04, emitido em 15/08/2013, com validade até 15/08/2019, devendo ser observadas as condicionantes elencadas no Parecer.

O empreendedor protocolou nesta Superintendência a solicitação de exclusão da condicionante nº 11 incluída no Parecer Único, visto que o lançamento dos efluentes atmosféricos atende aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Foram protocolados também relatórios de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosférico de Fonte Estacionária de Janeiro de 2013, estes dentro dos parâmetros vigentes.

2. Discussão

O representante do empreendimento LATICÍNIOS CURRAL DE MINAS LTDA, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº. R0442006/2013, datado de 14/10/2013), solicitou exclusão da condicionante nº 11 contida no Parecer Único nº 1384472/2013 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 033/2013, referente ao Processo nº. 00298/2000/004/2013. Em 20/02/2015, a empresa reiterou a solicitação, protocolo R0226082/2015.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 11: Implantar um sistema de mitigação de cata fuligem na caldeira. Apresentar relatório fotográfico como comprovação.

Prazo: 90 dias.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Como justificativa pela solicitação de exclusão da condicionante 11, o empreendedor informa que de acordo com o Relatório Técnico das análises atmosféricas, constatou-se que a concentração de material particulado lançada para a atmosfera é inferior ao limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013.

Além disso, o empreendedor informou que a caldeira está em uma faixa de potência térmica baixa, equivalente a 1,2 MW, de acordo com a tabela I-D da DN COPAM nº 187 de 2013, e se enquadra como categoria “B”, já que o equipamento tem capacidade de geração de vapor de 2000 kgv/h e trabalha com 8 kg/cm² de pressão, conforme item 13.4.1.2 da NR – 13 da Portaria MTb nº594 de 28/04/2014.



Outra justificativa pelo empreendedor é que as baixas emissões de material particulado da caldeira são frutos dos seguintes itens:

1. Operação adequada do equipamento;
2. O uso de um bom combustível (lenha) com tamanho apropriado ao tamanho da câmara de combustão da caldeira;
3. As frequentes limpezas internas da tubulação da caldeira por onde passam os gases quentes;
4. O tratamento da água utilizada na caldeira;
5. Exaustor bem dimensionado para realizar a mistura ideal de oxigênio e combustível dentro da câmara de combustão.

Foram apresentados Relatórios com monitoramentos em Fonte Estacionária dos meses de Abril e outubro de 2014, estes estavam dentro dos parâmetros da Legislação vigente.

2.2. Parecer da SUPRAM-ASF

Pela justificativa apresentada pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da exclusão da condicionante nº 11 que foi incluída no Parecer Único nº 1384472/2013.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

LOC nº33/2013, concedida em 15/08/2013. Vencimento: 15/08/2019.

Condicionantes:

1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Cumprida.

• Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem: entrada e saída da ETE.

Parâmetro: DBO, DQO, oxigênio Dissolvido, sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, óleos e graxas.

Frequência da análise: semestral. Envio à SUPRAM – ASF: anual.

Protocolo R0238874/2014, em 12/08/2014, referente à análise de julho de 2014 em relação à entrada e saída da ETE. Análise dentro do parâmetro.



Protocolo R0263158/2014, em 08/09/2014, referente à análise de julho de 2014 em relação à montante e jusante do ribeirão dos Dias. Análise dentro do parâmetro.

Protocolo R0319656/2015, em 10/03/2015, referente à análise de fevereiro de 2015 em relação à entrada e saída da ETE. Análise dentro do parâmetro.

Protocolo R0346616/2015, em 10/04/2015, referente à análise de março de 2015 em relação à montante e jusante do ribeirão dos Dias. Análise dentro do parâmetro.

Protocolo R0363608/2015, em 08/05/2015, referente à análise de abril de 2015 em relação à entrada e saída da ETE. Análise dentro do parâmetro.

Protocolo R0387812, em 23/06/2015, referente à análise de junho de 2015 em relação à montante e jusante do ribeirão dos Dias. Análise dentro do parâmetro.

- **Efluente atmosférico**

Local de amostragem: Chaminé da Caldeira.

Parâmetro: material particulado. Frequência: semestral. Envio à SUPRAM – ASF semestralmente até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento.

Protocolo R0463682/2013, em 09/12/2013, referente à análise de outubro de 2013. Análise dentro do parâmetro.

Protocolo R01497062014, em 09/05/2014, referente à análise de abril de 2014. Análise dentro do parâmetro.

Protocolo R0337225, em 10/11/2014, referente à análise de outubro de 2014. Análise dentro do parâmetro.

Protocolo R0351696/2015, em 17/04/2015, referente à análise de março de 2015. Análise dentro do parâmetro.

- **Resíduos sólidos e oleosos**

Enviar semestralmente à SUPRAM – ASF relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, conforme o modelo no parecer único da Licença.

Protocolo R0401313/2015, em 13/07/2015, referente ao período 01/01/2015 a 30/06/2015.

2) Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.

Prazo: Durante a vigência da Licença

Cumprida.

Informou-se em vistoria (AF nº: 96480/2015) que não houve a instalação de novos equipamentos no empreendimento.



- 3) **Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.**

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Cumprida.

Verificado em vistoria (AF nº: 96480/2015).

- 4) **Apresentar e deixar disponível aos funcionários, as fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento – Estas visam promover a conscientização destes, acerca das potencialidades de danos à sua vida, em observância as exposições às normas NR-15; NR-07, ISO 2631, ISO/DIS 5349, NBR 14.725 ou suas substitutas.**

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Cumprida.

Verificado em vistoria (AF nº: 96480/2015).

- 5) **Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-os na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas no órgão regulador, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.**

Prazo: 90 dias.

Cumprida.

Verificado em vistoria (AF nº: 96480/2015).

- 6) **Apresentar relatório fotográfico para atestar a instalação do hidrômetro e horímetro no poço.**

Prazo: 90 dias.

Cumprida.

Protocolo R451755/2013, de 06/11/2013.

Protocolo R0007206/2014, de 13/01/2014 justifica que o hidrômetro foi substituído pelo motivo do canal ter sido obstruído.

- 7) **Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.**

Prazo: anualmente.

Não Cumprida.

Em vistoria (AF nº: 96480/2015), foi mostrado o Certificado de Carga Poluidora 2014, no entanto este não foi protocolado na SUPRAM – ASF.

- 8) **Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.**

Prazo: Após a concessão da licença.



Cumprida.

Documento referente a condicionante nº 6, instalação do horímetro e hidrômetro (Protocolo R451755/2013, de 06/11/2013).

- 9) Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.**

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Cumprida.

Verificado em vistoria (AF nº: 96480/2015).

- 10) Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.**

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Cumprida.

Informou-se em vistoria (AF nº: 96480/2015) que como a média de produção do empreendimento se manteve, consequentemente a média de efluentes produzidos continua a mesma.

- 11) Implantar um sistema de mitigação de cata fuligem na caldeira. Apresentar relatório fotográfico como comprovação.**

Prazo: 90 dias

Solicitação de exclusão da condicionante tempestivamente.

Em 14/10/2013 (R0442006/2013), o empreendedor solicitou a exclusão desta condicionante justificando que a concentração de material particulado lançado para a atmosfera é inferior ao limite estabelecido pela DN COPAM 187 de 2013. Juntamente com esta solicitação enviou Relatório técnico contendo as análises atmosféricas de janeiro de 2013 analisadas pela empresa Flex.

Em 26/12/2014, OF.SUPRAM – ASF 769-2014, foi indeferido o pedido de exclusão da condicionante.

Em 20/02/2015 (R0226082/2015) o empreendedor solicitou novamente a exclusão da condicionante.

- 12) Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.**

Prazo: 30 dias.

Cumprida.

Em 10/09/2013 (R428914/2013) o empreendedor solicitou prorrogação do prazo de cumprimento por mais 60 dias.

Prorrogação de prazo deferida pela SUPRAM – ASF em 26/12/2014 (OF 768/2014).

Em 14/10/2013 (R0442010/2013) o CTD foi protocolado.

- 13) Compensação Ambiental da Intervenção de baixo impacto – Resolução 369 do CONAMA. (Condicionante incluída durante a reunião URC – COPAM.**

Prazo: 60 dias.



O processo foi aberto tempestivamente, no entanto ainda não foi aprovado pelo IEF.

Em 15/10/2013 (R0442682/2013) o empreendimento enviou ofício comprovando a abertura de processo de compensação florestal protocolado junto ao IEF (SIPRO: 0261752-1170/2013-3 e SIGED: 00223729-1561-2013).

3.1. Conclusão referente ao cumprimento das condicionantes da LO nº. 002/2012

Após análise do cumprimento das condicionantes impostas na LOC nº. 033/2013 observa-se que as condicionantes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 12 foram cumpridas, a condicionante nº 13 está em andamento e a condicionante nº 07 não foi cumprida protocolarmente, mas foi apresentada em vistoria. A condicionante 11, não cumprida, da Licença Ambiental objeto deste presente parecer, não foi cumprida, porém o empreendedor solicitou sua exclusão antes do fim do prazo desta, conforme pode ser observado no item 3.

4. Controle Processual

Em 15 de agosto de 2013 o empreendimento Laticínios Curral de Minas Ltda obteve junto ao COPAM uma Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de "Preparação do Leite e Fabricação de produtos de laticínios", tendo como capacidade instalada 40.000 litros/dia, sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio, com 13 (treze) condicionantes a cumprir.

Por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0442006/2013) em 14/10/2013, tempestivamente, o empreendedor solicitou a exclusão da condicionante nº 11, justificando que foi realizada em janeiro de 2013 avaliação do lançamento de material particulado na chaminé da caldeira à lenha existente no empreendimento, na qual constatou-se que a concentração de material particulado lançado para a atmosfera é inferior ao limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Em 20/02/2015, através do protocolo R0226082/2015, o empreendimento reiterou o pedido.

As referidas alterações são admissíveis segundo o disposto no art. 19 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, conforme segue:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



De acordo com as informações técnicas e jurídicas, a solicitação do empreendimento é passível de deferimento.

Insta salientar, como observado pela técnica, que as condicionantes foram cumpridas conforme o estipulado, somente foram descumpridas a condicionante referente ao objeto de exclusão (nº 11) e a condicionante nº 07, a qual somente foi apresentada em vistoria. Sendo assim, o empreendimento deverá ser autuado pelo descumprimento da última.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 11.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº. 11, descrita no Parecer Único n.º 1384472/2013 (Licença n.º 033/2013) do empreendimento LATICÍNIOS CURRAL DE MINAS LTDA., sob Processo Administrativo Copam n.º 00298/2000/004/2013, para a atividade de “Preparação do Leite e Fabricação de produtos de Laticínios”, sob o código D-01-06-6, haja vista os fatos narrados.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Alto São Francisco.